DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022 **Ano V | Edição nº 900A** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Portarias 9
Licitações e Contratos 10
Aviso de Licitação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.176, de 07 de outubro de 2022.

Autoria Legislativo

Dispõe sobre concessão de isenções fiscais a pessoas físicas e jurídicas que em razão de situações de emergência sanitária sofrerem restrições no exercício de atividades econômicas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam concedidas às pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades econômicas no Município de Itaberá, pelos fatos geradores ocorridos no Município, e que tiveram suas atividades prejudicadas por restrições sanitárias impostas em caráter geral em ações de combate a pandemias ou endemias, isenções:

I- do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em relação aos imóveis nos quais estavam instaladas atividades cujo funcionamento tenha sido suspenso total ou parcialmente;

II- do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em relação as atividades cujo funcionamento tenha sido suspenso total ou parcialmente;

III- do pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento em relação as atividades cujo funcionamento tenha sido suspenso total ou parcialmente.

Parágrafo Único. As isenções serão concedidas mediante requerimento do interessado e serão proporcionais aos períodos nos quais, por força de legislação sanitária federal, estadual ou municipal, o exercício das atividades econômicas vier a ser suspenso, total ou parcialmente.

Art. 2° Esta Lei não operará efeitos retroativos.

Art. 3° Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 07 de outubro de 2022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A4C2-9AB7-AD6C-FF0A e informe o código A4C2-9AB7-AD6C-FF0A

Lei nº 3.177, de 07 de outubro de 2022.

Autoria Legislativo

Dispõe sobre prioridade de atendimento e dever de inserção do símbolo da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Referente ao Projeto de Lei nº 022/2022.

Art. 1° Fica garantido as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou aos seus acompanhantes, em estabelecimentos públicos ou particulares, prioridade de atendimento, na forma da Lei e em compatibilidade com as prioridades deferidas as pessoas com deficiência, aos idosos, as lactantes e as pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Art. 2° Os estabelecimentos públicos e privados obrigados ao atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Itaberá, 07 de outubro de 2022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A4C2-9AB7-AD6C-FF0A e informe o código A4C2-9AB7-AD6C-FF0A

Lei nº 3.178, de 07 de outubro de 2022.

Autoria Legislativo

Dispõe sobre nomenclatura para vias, logradouros, bairros e aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso do nome "Antonio Baptistella" para nomenclatura de vias, logradouros, bairros e aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais.

Art. 2º O Poder Executivo definirá, por Decreto, a via, logradouro, bairro ou aglomerado urbano ou rural, ou o próprio municipal que receberá a denominação autorizada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 07 de outubro de 2022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A4C2-9AB7-AD6C-FF0A e informe o código A4C2-9AB7-AD6C-FF0A

Lei nº 3.179, de 07 de outubro de 2022.

Institui gratificação de serviço para servidor designado como guardião do Serviço Municipal de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de serviço, em valor equivalente a menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente ao servidor público municipal titular de cargo efetivo designado, sem prejuízo de suas funções originárias, como guardião do Serviço Municipal de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

§ 1º A gratificação de serviço disposta no *caput* somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão e após formal designação, não se incorporará aos rendimentos do servidor e não poderá ser cumulada com o pagamento de gratificação por trabalhos extraordinários decorrente das atividades que motivaram sua concessão.

§ 2º O guardião do Serviço Municipal de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes deverá ter formação em nível superior, ter experiência em atribuições congêneres as atribuídas nesta Lei, e ter conhecimento das atribuições de esfera de responsabilidade da rede de proteção à infância e juventude e das políticas públicas inerentes.

§ 3º Ao guardião do Serviço Municipal de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, na modalidade Acolhimento Institucional, compete, dentre outras atividades correlatas, com atenção as disposições do art. 33 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas incidentes:

I- gerir, supervisionar e representar, enquanto unidade administrativa, o Serviço Municipal de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, e planejar, implementar, monitorar, registrar e avaliar o trabalho do pessoal vinculado a unidade, os usuários e as ações institucionais da unidade;

II- elaborar, em conjunto com a Equipe Técnica e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico da unidade;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A4C2-9AB7-AD6C-FF0A e informe o código A4C2-9AB7-AD6C-FF0A

III- planejar e acompanhar o processo de seleção e contratação de pessoal da unidade;

IV- aplicar as diretrizes da política de assistência social no âmbito da unidade;

V- articular, com atenção ao atendimento das crianças e adolescentes sob guarda, ações junto a rede intersetorial, destacadamente o Sistema Único de Saúde - SUS, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o Sistema Educacional e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nos fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade;

VII- promover reuniões periódicas com representantes da rede de proteção com fim de contribuir na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;

VIII- definir, em conjunto com a Equipe Técnica vinculada a unidade, o fluxo de entrada, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e as propostas de desligamento das crianças e dos adolescentes;

IX- definir, em conjunto com a Equipe Técnica vinculada a unidade, os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho a serem utilizadas com as crianças e os adolescentes;

X- promover reuniões com a Equipe Técnica e os cuidadores para a discussão dos casos e a avaliação das atividades desenvolvidas;

XI- encaminhar à autoridade judiciária competente, a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado pela Equipe Técnica acerca da situação de cada criança e adolescente acolhido, para fins de realização da reavaliação prevista no § 1º, do art. 19, da Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações;

XII- elaborar o Plano Individual de Atendimento da criança ou adolescente acolhido.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 07 de outubro de 2022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A4C2-9AB7-AD6C-FF0A e informe o código A4C2-9AB7-AD6C-FF0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.405, de 07 de outubro de 2022.

*Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por **VENDAVAL – 1.3.2.1.5**, conforme a Portaria MDR nº 260/2022.*

O Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Prefeito do Município de Itaberá, localizado no estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 01/2004 e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

***CONSIDERANDO** que no dia 06 de outubro de 2022, por volta das 15h30, houve um vendaval, atingindo as zonas urbana e rural do município, sendo os bairros afetados: Vila Dom Silvio, Engenheiro Maia, Agrovila III, Toriba do Sul e Centro, destelhando aproximadamente 80 moradias;*

***CONSIDERANDO** que devido aos danos causados nas moradias, as famílias tiveram suas casas destelhadas, perderam pertences, móveis e utensílios domésticos, houve ainda queda da fiação elétrica sobre as vias públicas, ocasionando a falta de energia elétrica em alguns bairros, além de quedas de árvores na zona urbana e nas estradas em torno do Município;*

***CONSIDERANDO** que o parecer da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Itaberá, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 206 de 2 de fevereiro de 2022;*

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município atingidas por chuvas intensas e vendaval, em virtude do desastre classificado e codificado como **VENDAVAL – 1.3.2.1.5**, conforme o art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Itaberá, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60
Email: gabinete@itabera.sp.gov.br Telefone COMPDEC: (15)3562-1223 E-mail COMPDEC: convenio@itabera.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C0B5-BD99-90F5-143D e informe o código C0B5-BD99-90F5-143D

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Itaberá.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º. Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 07 de outubro de 2022.

Alex Rogerio Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60
Email: gabinete@itabera.sp.gov.br Telefone COMPDEC: (15)3562-1223 E-mail COMPDEC: convenio@itabera.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C0B5-BD99-90F5-143D e informe o código C0B5-BD99-90F5-143D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 222, de 07 de outubro de 2.022.

Dispõe sobre exoneração de servidor em decorrência de aposentadoria.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento do servidor abaixo identificado, protocolado sob o n° 5.784/2022, informando sobre sua aposentadoria da pessoa com deficiência por tempo de contribuição junto ao INSS, com Número de Benefício 203.124.115-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal o servidor **Marco Antonio da Silva**, portador do RG. 22.207.909-5, do cargo de Escriturário, em decorrência de sua aposentadoria pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2022, ficando revogada a Portaria 217/2022, que continha erro na numeração do RG. do servidor.

Paço Municipal, em 07 de outubro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D116-0F71-A9A1-49AA e informe o código D116-0F71-A9A1-49AA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 29/2022 – Processo Administrativo nº 70/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que solicitação de cancelamento no preço do item nº 141- Clonazepan 2,5mg/ml solução oral gotas frasco/20ml e do item n° 154 - Cloridrato de Ambroxol - 3mg/ml xpe pediátrico, referente a Ata de Registro de Preço nº 48/2022 realizados pela empresa CIRURGICA NOSSA SENHORA – EIRELI foi deferida. Marina G. M. Freitas – Sec. Munic. De Saúde

.....

PREGÃO N. 89/2022 – PROCESSO N. 242/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09:00 hrs do dia 7 de Julho de 2022, ocorreu o Pregão Presencial nº 89/2022, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para a aquisição futura de materiais de expediente. Logrou - se vencedora a empresa GARROTE E DA SILVA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 04.495.336-0001-23 dos itens(02,03,04,05,07,08,10,11,12,15,16,17,19,20,21,22,23,24,25,26,27,32,33,34,35,36,39,40,41,44,48,49,50,51,53,55,56,60,62,66,70,71,72,73,75,76,77,79,85,87,88,94,95,97,103,104,106,108,111) com o valor global de R$ 101.648,18 (cento e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), a empresa JEANETE ALVES DE LIMA OLIVEIRA ITABERA ME, inscrita no CPNJ sob o nº 03.584.154/0001-66 dos itens (06,09,47,52,58,63,68,74,78,81,82,86,90,107) com o valor global de R$ 64.828,15 (sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e oito mil e quinze centavos), a empresa L MARTHA SOLUÇÕES EM PAPELARIA E LIMPEZA, inscrita no CPNJ sob o nº 30.190.633/0001-70 dos itens (13,14,42,46,54,65,69,96,98,99,100,101,102,110) com o valor global de R$ 14.471,87 (quatorze mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), a empresa LASER TECH COMERCIAL EIRELI, inscrita no CPNJ sob o nº 69.001.378/0001-06 dos itens (01,37,38,61,83,) com o valor global de R$ 1.783,86 (um mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) e a empresa SANDRO JOSE DE PAIVA & CIA LTDA EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 03.998.017/0001-78 dos itens (18,28,29,30,31,43,45,57,59,64,67,80,89,91,92,93,105,109) com o valor global de R$ 53.334.96 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos). Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame.

Rafael Bernardo – Sec. Municipal de Adm.

.....

PREGÃO Nº 153/2022 - PROCESSO Nº 387/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 09h00min do dia 24 de outubro de 2022. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de gestão de documentos, devendo o sistema permitir assinatura digital e integração total de todos os setores da Prefeitura Municipal de Itaberá, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é de R$ 77.865,84 (setenta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Rafael Bernardo – Sec. Mun. Administração

.....